MUNICIPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 2.905 /2006

Institui o Plano Decenal Municipal de Educação de Ponte Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em atenção ao que dispõe o art. 2º da Lei Federal Nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que aprovou o Plano Nacional de Educação, fica instituído no Município de Ponte Nova o respectivo Plano Decenal Municipal de Educação (2006/2015), de acordo com os termos do documento em anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 21 de fevereiro de 2006.

Luiz Eustáquio Linhares

Prefeito Municipal

Eugênia Otoni Gonçalves

Secretária Municipal de Educação e Cultura

- Autor(es): Executivo/ PL nº2.469 aprovado em 21.02.2006
- Publicada em :22/02/2006